



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
Núcleo de Contratações  
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE MICROINFORMÁTICA - WEBCAM, POR MEIO DA ARP 097/2020.**

**PROCESSO: JFES-EOF-2021/00187**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

**CONTRATADA: TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº **30.680.352/0001-04**, estabelecida à Rua Benjamin Constant, n.º 472, apto.507, bloco 4 - Barreto – Niterói/RJ, CEP: 24.110-002. Tel.: (21) 2717-6740 / (21) 2613-5341, e-mail: contato@techshore.com.br, neste ato, representada por sua Proprietária **ELAINE PEREIRA KRUGEL CARO**, portadora do **CPF nº 099.886.757-80** e da Cédula de Identidade nº **12.776.613-7**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico/SRP n.º 129/2020** (Processo Administrativo Digital n.º TRF2-EOF-2020/00143.03), com base nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Decretos 7.892/13 e 10.024/19, e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 27/09/2021, à fl. 76 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de 100 (cem) Webcam Logitech, modelo C920 HD Pro, através da Adesão à Ata de Registro de Preços 097/2020 – TRF2, conforme especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

2.1. As especificações dos equipamentos estão previstas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

2.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, o objeto do **CONTRATO** será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

Página 1 de 7



Assinado digitalmente por TECHSHORE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ADMINISTRADOR / TECHSHORE.  
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.  
Documento Nº: 3244646-6772 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3244646-6772>



JFESCON202100029

**SIGA**



- 2.2.1. Provisoriamente – imediatamente depois de efetuada a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.
- 2.2.2. Definitivamente – no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 2.2.3. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, o qual confirmará a aceitação definitiva dos materiais, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.2.4. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
- 2.2.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA, o prazo de recebimento definitivo será interrompido até que seja sanada a situação;
- 2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.2.7. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Webcam com suporte a videochamada com resolução de vídeo HD (1280 x 720 pixels), ajuste automático de foco (automatic focus adjustment), 30 frames por segundo, rastreamento de rosto (face tracking), microfone embutido (builtin microfone), tecnologia de processamento de áudio para a redução de ruídos, USB 2.0, suportar o sistema operacional Microsoft Windows 10 (64 bits), cabo com comprimento mínimo de 1,5 metros, possibilitar rotação de 360º e possuir base que possibilite a fixação no monitor. Webcam Logitech, modelo C920 HD Pro	100	R\$ 485,00	<b>R\$ 48.500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 48.500,00</b>





- 3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços são fixos e irredutíveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme a Nota de Empenho: **267**, de **28/09/2021**, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho : 168364**  
**Elemento de Despesa : 449052-87**

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 5.1. Os equipamentos serão entregues na SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SJES), localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo – Vitória – ES, Telefone: (27) 3183-5004, e-mail: [semat@jfes.jus.br](mailto:semat@jfes.jus.br), no horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.
- 5.2. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento do empenho ou à data de assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. O prazo de vigência contratual inicia-se no primeiro dia útil subsequente a data de recebimento do empenho ou data de assinatura do CONTRATO, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

- 7.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 8.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e outras especificadas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 – fraudar a execução do CONTRATO;
- 10.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 – fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do CONTRATO, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 10.4, 10.5 e 10.6, com as seguintes penalidades:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

10.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.





10.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA discriminadas neste CONTRATO, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) se descumprido mais de 01 (um) item obrigatório concomitantemente.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à CONTRATADA.

10.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.9. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

10.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

11.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. Os materiais que vierem a apresentar defeitos decorrentes de falhas no processo de fabricação/elaboração, ou devido a má qualidade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo (atesto).

12.1.1. O prazo para substituição será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação do fato à CONTRATADA..

12.2. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:**

13.1. Os requisitos quanto à confidencialidade das informações estão descritos no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos





termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O CONTRATO, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

15.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:**

16.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

16.1.1. Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos I, II, III e IV;

16.1.2. Proposta datada de 13/11/2020, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos (TRF2-CAP-2020/22249);

16.1.3. Ata de Registro de Preços 097/2020 – TRF2, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2020.

16.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nos subitens acima, prevalecerá o disposto no documento indicado no subitem 16.1.1.

16.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

16.3.1. Declaração constante do Anexo III do Edital.

16.3.2. Será verificada a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e pela CNDT, bem como a representatividade legal do assinante.

16.3.3. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. A subcontratação dos serviços.
  - 17.1.2. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.
  - 17.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

- 20.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 08 de outubro de 2021.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**

Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Espírito Santo  
CONTRATANTE

**ELAINE PEREIRA KRUGEL CARO**

TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATADA

